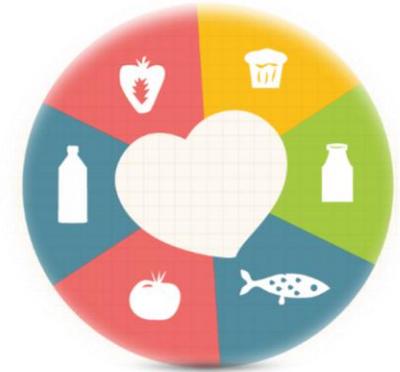




Regime de Registo dos Estabelecimentos de Actividades de *Takeaway*



Traços gerais



- **Combate e prevenção da epidemia**
- **Solicitações da sociedade**
- **Análise da situação actual**
- **Supervisão da segurança alimentar**
- **Considerações da legislação**
- **Objectivos da legislação**
- **Destinatários da supervisão**
- **Requisitos de registo**
- **Regime de publicitação**
- **Registo electrónico**



Combate e prevenção da epidemia

No reforço das medidas de prevenção contra a epidemia, a segurança alimentar tem merecido a atenção da sociedade

- **A pandemia de Covid-19 persistiu por mais de um ano, a nível mundial. Na implementação das medidas de prevenção e controlo da epidemia tomadas pelo Governo da RAEM, o Instituto para os Assuntos Municipais exerceu de forma rigorosa os trabalhos de prevenção e controlo relativamente aos produtos alimentares importados da cadeia de frio, mantendo estreita vigilância sobre a linha de defesa contra a epidemia transmitida através de produtos alimentares da cadeia de frio.**
- **Além disso, o IAM nunca afrouxou o trabalho de segurança alimentar, dando especial atenção às solicitações do público em geral no tocante ao controlo das lojas de takeaway, estudando a criação de um regime e o reforço do controlo.**



Solicitações da sociedade

Legislar com a maior brevidade possível e impor o registo obrigatório.

- Cidadãos e deputados à Assembleia Legislativa solicitam que a legislação seja elaborada com a maior brevidade possível, reforçando o controlo das “Lojas *takeaway*”.
- Propõe-se que, para garantir a segurança alimentar e os direitos e interesses dos consumidores, seja obrigatório o registo e consolidado o reforço da gestão.



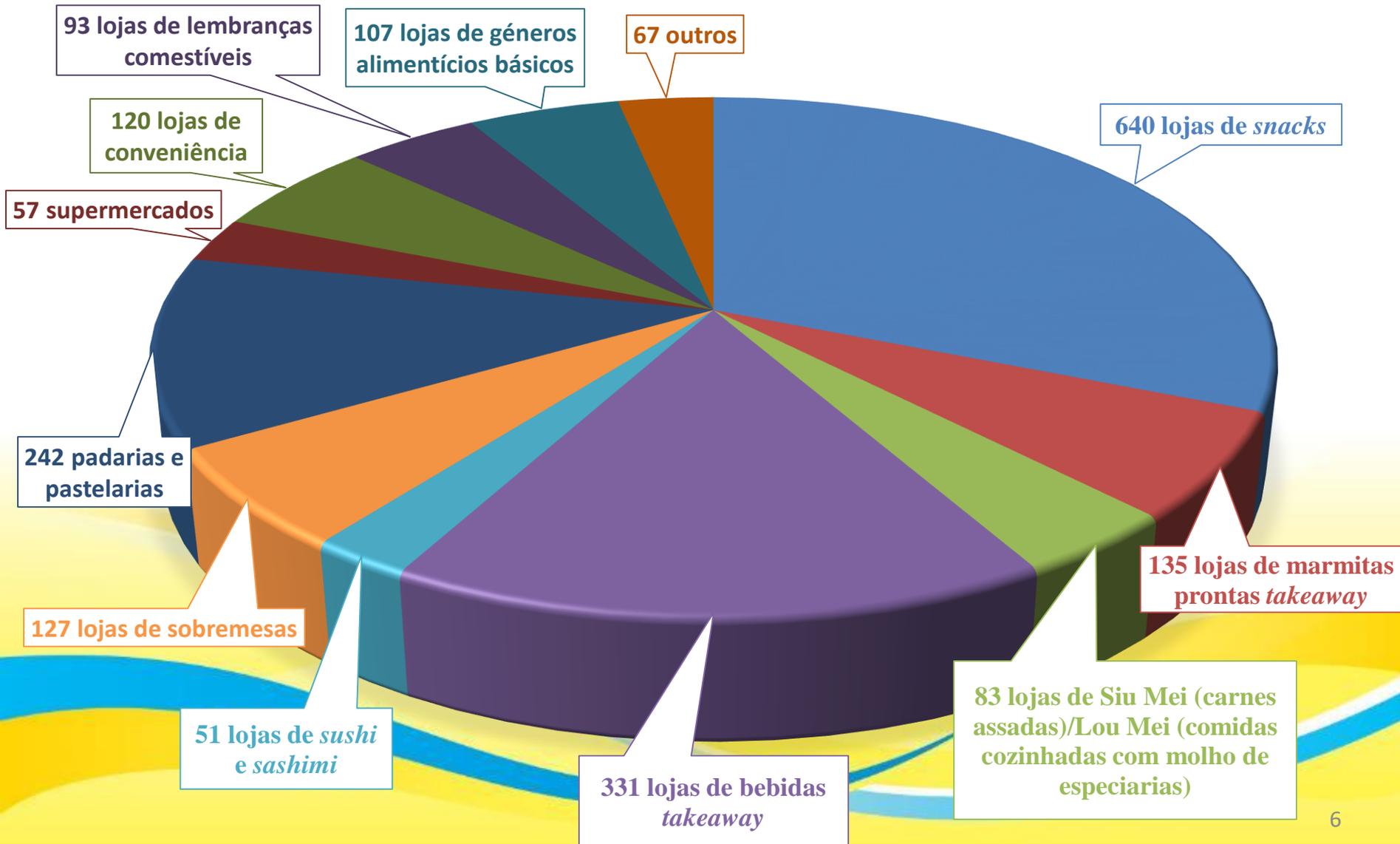
Análise da situação actual

Em função dos tipos de produtos alimentares a comercializar, as lojas de takeaway podem ser classificadas em:

- Lojas de *snacks*
- Lojas marmitas prontas *takeaway*
- Lojas de géneros alimentícios básicos (canja e massa/*dim sam*)
- Lojas de *Siu Mei* (carnes assadas)/*Lou Mei* (comidas cozinhadas com molho de especiarias)
- Lojas de bebidas *takeaway*
- Lojas de *sushi* e *sashimi*
- Lojas de sobremesas (lojas de gelados, iogurtes, caldo/sopa doce, saladas, não pré-embalados)
- Padarias e pastelarias
- Supermercados (que envolvem cozinha ou preparação de alimentos *takeaway*)
- Lojas de conveniência (que envolvem cozinha ou preparação de alimentos *takeaway*)
- Lojas de lembranças comestíveis (que envolvem cozinha ou preparação de alimentos *takeaway*), etc.

Análise da situação actual

Cerca de 2,100 “Lojas takeaway” em Macau



Supervisão da segurança alimentar

Os trabalhos da segurança alimentar nunca foram afrouxados

- O IAM tem procedido à inspecção das “*lojas takeaway*”, em termos da higiene e segurança alimentares.
- O número de inspecções a “*lojas takeaway*” abrange 30% da globalidade da fiscalização da segurança alimentar.
- Desde a entrada em vigor da lei em 2013 até ao presente, houve 67 casos de “*lojas takeaway*” que cometeram infracções, ocupando 15% do número global de casos de infracção.

	2018	2019	2020
Lojas <i>takeaway</i>	2,278 (vezes)	2,655 (vezes)	2,329 (vezes)
Fiscalização global	8,189 (vezes)	8,490 (vezes)	6,308 (vezes)

Considerações da legislação

Baseia-se na realidade, levando em consideração a adequabilidade e operacionalidade.

- **Cerca de 2,000 “lojas *takeaway*”.**
- **Uma boa parte delas são lojas de marcas clássicas de Macau com determinadas restrições em termos dos estabelecimentos de exploração.**
- **Levar em consideração o ambiente de negócios das pequenas e micro empresas, sob o pressuposto de que estão asseguradas a higiene e segurança alimentares.**

Sugestões:

- **Cria-se um regime de registo obrigatório que se reveste de adequabilidade e operacionalidade, sem prejuízo do regime de licenciamento vigente.**

Considerações da legislação

Regime de registo obrigatório

- Com o aumento crescente do número de lojas de comida *takeaway*, aliado ao facto de a maioria destas actividades envolverem tratamento e transformação de géneros alimentícios, ou até comercializarem alimentos de alto risco, como, por exemplo, produtos marinhos crus, *sushi*, *sashimi*, bebidas não engarrafadas, em prol de um controlo mais abrangente e sistemático sobre este tipo de actividades, a criação do regime de registo pode contribuir para o reforço da supervisão e gestão das actividades de comercialização de géneros alimentícios e para a implementação do princípio da segurança alimentar que prima pela prevenção.
- O regime incide principalmente sobre: segurança alimentar e condições de higiene dos estabelecimentos, incluindo equipamentos para controlo de pragas, equipamentos de refrigeração e de conservação de alimentos quentes e saneamento.



Objectivos da legislação

Gestão regulamentada

- Sugere-se que seja criado o regime de registo obrigatório através da forma de legislação para regulamentar e gerir a exploração de actividades alimentares que ainda não estão abrangidas pelas normas de licenciamento do Governo da RAEM.

Supervisão a partir da origem

- Início da fiscalização e do controlo a partir dos âmbitos da instalação de estabelecimentos e do manuseamento de alimentos.
- Reforço da supervisão da segurança alimentar, para reduzir o risco de doença de origem alimentar.



Destinatários da supervisão

Actividades alimentares *takeaway*: produção, transformação, cozinha ou preparação de alimentos prontos a consumir e a sua venda a retalho ao público, para consumo no exterior do estabelecimento de comidas.

Não é aplicável a:

- Estabelecimentos ou tendas de exposição e venda provisória de alimentos.
- Bancas de mercados públicos.
- Actividade provisória de exposição e venda de alimentos.



Requisitos de registo

Registo antes do início da exploração de actividades

- Sugere-se que se apresente pedido de registo ao IAM antes do início da exploração de actividades.

Obrigatório ter estabelecimento físico

- Sugere-se que a exploração de actividades alimentares deva ser efectuada dentro do estabelecimento.



Requisitos para estabelecimentos

- Sugere-se que não possam ser instalados em bens imóveis que sejam evidentemente incompatíveis com a exploração de actividades alimentares *takeaway*, como, por exemplo: habitações privadas.

Regime de publicitação

Promoção da abertura e transparência, para garantir os direitos e interesses dos consumidores.

- Sugere-se que se exija aos lojistas a afixação no interior das lojas o certificado de registo, para o conhecimento do público e para verificação nas inspecções regulares pela Fiscalização do IAM.
- Sugere-se que se imponha a lojistas a carregar os dados de registo na plataforma da rede que utiliza para efeitos de publicidade, se for feita publicidade na *internet*.



Regime de publicitação

Concretizam-se os deveres e as responsabilidades da plataforma de negociação *online* de terceira parte de géneros alimentícios.

- O fornecedor de plataforma de negociação *online* de terceira parte de géneros alimentícios tem de assegurar que o explorador utilizador da plataforma efectue o registo em conformidade com a lei e visualizar na plataforma as informações, a fim de garantir conjuntamente os direitos e interesses dos consumidores.



Registo electrónico

Registo de acordo com a lei, para maior conveniência e facilidade para o público.

- Além de ser permitida ao sector a entrega do pedido nos diversos postos de atendimento e informação do Instituto para os Assuntos Municipais, na altura é disponibilizado também o serviço de pedido electrónico, que proporciona rapidez na conclusão do registo.



食品安全 食得安心

Alimente-se com segurança e prazer

政府、業界、市民齊盡心

Para tal, vão o governo, o sector comercial e o público esforçar-se ao máximo

Para tal, vão o governo, o sector comercial e o público esforçar-se ao máximo

Alimente-se com segurança e prazer

政府、業界、市民齊盡心

Muito Obrigado!

